

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.150, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o Primeiro Quadrimestre de 2026, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 54 da Lei nº. 11.141, de 05 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o primeiro quadrimestre do exercício de 2026, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - metas bimestrais da receita do Estado, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 – Programação Orçamentária mensal, discriminando as despesas por área, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte de financiamento; e

III - Anexo 3 - cronograma de desembolso mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo da natureza da despesa.

Art. 2º. As programações orçamentárias mensais de que trata o inciso II do artigo 1º serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual, em observância ao § 1º do artigo 54, da LDO/2026.

Art. 3º. As alterações nas programações orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º serão formalizadas mediante Portaria do titular da SEPLAD, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, em observância ao § 2º do artigo 54, da LDO/2026

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de janeiro de 2026.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado do Pará  
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO  
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

\*Este Decreto possui Anexos que não foram reproduzidos para o Banco de Leis, mas podem ser encontrados no site oficial da Imprensa Oficial do Estado do Pará no DOE Nº 36.499, de 16 de janeiro de 2026, Edição Especial.

DOE Nº 36.499, DE 16/01/2026 – EDIÇÃO EXTRA

\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.